SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEI NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC

> Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 057/2005 Processo COPAM Nº: 00072/1994/008/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

Endereço: Rua Mar de Espanha, 525 - Belo Horizonte/MG

Empreendimento: ETE HORTO – ETE AREAL – ETE BELA VISTA Atividade: Tratamento de Esgotos Sanitários Classe (DN 74/04) - 1

Localização: Ipatinga/MG Município: Ipatinga/MG

Responsável Técnico: Serra Azul Engenharia S/C Ltda

Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA Validade: 08 (OITO) ANOS

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, requereu junto ao COPAM Licença de Operação de natureza Corretiva para as Estações de Tratamento de Esgotos HORTO, AREAL e BELA VISTA, localizadas no município de Ipatinga/MG.

O presente processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

O parecer técnico de fls. 260/269 informa, em síntese, que em vistoria realizada constatou-se que as ETE's Horto, Areal e Bela Vista já se encontram implantadas e em operação desde abril de 2002; que as ETE's trazem benefícios ambientais e melhoria nas condições sanitárias do município de Ipatinga, principalmente pela redução do aporte da carga orgânica e sólidos lançados no Rio Piracicaba e que a concepção adotada apresenta vantagens no que se refere à simplicidade operacional.

Por derradeiro, <u>é o parecer técnico favorável à Licença de Operação</u>

<u>Corretiva</u> para as Estações de Tratamento de Esgotos Horto, Areal e Bela Vista, desde que sejam atendidas as recomendações e condicionantes propostas no Anexo I.

Importante destacar que apesar das ETE's estarem inseridas na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce, o Conselho Consultivo do mesmo foi favorável à sua implantação, considerando os beneficios oriundos do tratamento do esgoto e conseqüente melhoria da qualidade de vida das comunidades e conservação do próprio Parque, conforme documento do IEF acostado aos autos.



Em face do exposto, sugerimos a CONCESSÃO da Licença de Operação de natureza Corretiva das Estações de Tratamento de Esgotos Horto, Areal e Bela Vista, com prazo de validade de 08 (oito) anos, atendidas as recomendações e condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 24 de maio 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514